


PROJETO DE LEI Nº **090**/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 03/12/2018



APROVADO O REGIME  
DE URGÊNCIA  
03/12/18  


*Dispõe sobre a instituição do programa  
"Educação Financeira na Escola" nas  
escolas da Rede Municipal de Ensino.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Eusébio/CE o Programa "Educação Financeira na Escola" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O Programa poderá ser inserido como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

§ 2º - Para realização dos objetivos deste programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades pública e privadas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

  
CHICO DO POSTO  
Vereador de Eusébio

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa levar a disciplina de Educação Financeira de maneira extracurricular ou transversal na Rede Municipal de Ensino no município de Eusébio/CE.

O cenário de grave crise econômica e o endividamento descontrolado que se encontram as pessoas do nosso país, mostra-se fundamental que o indivíduo, desde as fases iniciais da sua caminhada estudantil, possa ter acesso a noções de educação financeira e como sucedem as relações de consumo, com vistas a induzir em seu comportamento a responsabilidade no trato com o dinheiro e outros valores.

Discutir este assunto em salas de aulas desde o ensino fundamental levará aos jovens, conhecimentos básicos e fundamentais que também poderão ser repassados a seus familiares.

A Lei nº 9.394/96 em seu artigo 26 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e aduz:

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

Oportunizar um conhecimento que possibilite o planejamento financeiro em situações de curto, médio e longo prazo, bem como, a abordagem da questão econômica do país e do mundo, também questões do dia a dia, tornar-se-á um hábito o zelo com seu capital.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

  
**CHICO DO POSTO**  
Vereador de Eusébio